



## Câmara Municipal de Sesimbra

### Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco – Tomada de Posição

A Câmara Municipal de Sesimbra constatou com profundo desagrado o conteúdo da Portaria nº 260 – A/2015 de 14 de Agosto, aprova o Regulamento que estabelece um Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca com Recurso a Artes de Cerco, de que são beneficiários os armadores e pescadores de embarcações licenciadas para as artes de cerco abrangidas pelo Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca – Pequenos Pelágicos.

O presente Regulamento surge na sequência do esgotamento progressivo das quotas das OP's, para 2015 fixadas com base no Plano de Gestão da Sardinha acordado com Espanha e que infelizmente não refletiu de forma justa o histórico de captura de cada país, como se pode verificar no quadro abaixo:

| Ano  | Captura Ibérica (em Toneladas) | Captura PT (em Toneladas) | Captura ES (em Toneladas) | % Quota PT | % Quota ES |
|------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------|------------|
| 2008 | 101.000                        | 75.078                    | 25.922                    | 74%        | 26%        |
| 2009 | 88.000                         | 67.235                    | 20.765                    | 76%        | 24%        |
| 2010 | 90.000                         | 67.954                    | 22.046                    | 75%        | 25%        |
| 2011 | 80.000                         | 57.971                    | 22.029                    | 72%        | 28%        |
| 2012 | 55.000                         | 31.849                    | 23.151                    | 58%        | 42%        |
| 2013 | 46.000                         | 28.876                    | 17.124                    | 62%        | 38%        |
| 2014 | 27.937                         | 16.272                    | 11.665                    | 58%        | 42%        |



## Câmara Municipal de Sesimbra

Com a entrada em vigor, em 2012, do Plano de Gestão da Sardinha, a quota ibérica deixou de reflectir a realidade das capturas, passando o estado português a ter uma menor percentagem da quota das capturas totais, sendo a frota nacional altamente prejudicada.

As condições específicas de acesso previstas no Regulamento aprovado pela Portaria nº 260 – A/2015 de 14 de Agosto são:

- a) A embarcação ser detentora de licença de pesca para artes de cerco;
- b) A embarcação ter operado, no decurso do ano de 2015 e até ao início da paragem da atividade, pelo menos 45 dias;
- c) A embarcação apresentar, em 2015 e até à data do início da paragem da atividade, um volume de descargas de sardinha não inferior a 7,5 % do total do pescado descarregado.

O período de paragem é efetuado nas seguintes condições:

A paragem é realizada após a entrada em vigor do presente diploma e inicia -se obrigatoriamente até 30 de outubro de 2015, inclusive, decorrendo por um período mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias seguidos, conforme definido na candidatura, não podendo a data do fim da paragem ocorrer após 30 de novembro de 2015.

Em suma, após análise do presente Regulamento, verifica-se que o mesmo é uma transcrição do Regulamento do Regime de Apoio anterior (ano 2014), não contemplando as preocupações, a realidade e a luta dos profissionais da pesca do cerco.

Foram consultadas a ARTESANALPESCA e a SESIBAL, organizações do sector, as quais manifestaram que este regulamento não reflecte as suas necessidades.



## Câmara Municipal de Sesimbra

Nesta conformidade, a Câmara delibera:

. Manifestar o seu total desagrado na forma como o processo de elaboração da portaria e do respectivo regulamento, foi conduzido sem auscultação das OPs e das entidades intervenientes e de forma apressada e desadequada, o que conduziu a incongruências;

. Solicitar a revisão do Plano de Gestão da Sardinha, nomeadamente no que concerne à exigência das embarcações apresentarem um volume de descargas de sardinha não inferior a 7,5% da sua captura total, condição específica de acesso ao mencionado regime de apoio, que exclui a maioria das embarcações do município de Sesimbra;

. Durante o período de interdição, para os barcos que optem em continuar a laborar, que seja autorizada uma percentagem de captura de sardinha como pesca acessória, de forma a não inviabilizar a captura das outras espécies pelágicas (carapau, cavala e biqueirão);

. Manifestar total desacordo com a falta de equidade no acesso aos apoios, não sendo expectável que aqueles que ainda têm quota de sardinha para pescar, abdicem de trabalhar para concorrer a um subsídio cujas candidaturas terminam a 30 de Outubro, não podendo a data do fim da paragem ocorrer após 30 de Novembro do corrente ano;

. Solicitar que seja garantida, no âmbito do novo Quadro Comunitário de Apoio MAR2020, a continuação da subsidiação à frota de forma adequada à realidade actual, tendo em conta as necessidades específicas do sector;



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

. Que na impossibilidade do exercício da sua actividade profissional, exigir que os profissionais da pesca sejam remunerados condignamente, verificada a insuficiência do actual valor atribuído.

Sesimbra, 2 de Setembro de 2015